



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10686/13

Unidade Gestora: Paraíba Previdência - PBPrev

Assunto: Pensão

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA. Paraíba Previdência - PBPREV.**
Pensão. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC-03059/2016

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade do ato de concessão de Pensão para fins de registro, tendo como beneficiário o Sr. Dijalmir José de Medeiros Frazão dependente do ex-servidor falecido João Medeiros Frazão.

A Auditoria, quando da análise inicial, concluiu que o processo nº 10338/13 trata da mesma matéria do processo nº 10686/13 e recentemente foi analisado por esta divisão que sugeriu o registro do ato de pensão em análise, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a perda de objeto dos presentes autos, tendo em vista que a pensão é objeto do Processo TC nº10338/13, voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento e envio dos autos ao órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10686/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10686/13, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, pelo arquivamento dos presentes, tendo em vista a perda de objeto,.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa, em 18 de outubro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:20



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO